



SINSPPAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO, POR ADESÃO.

Este Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contrato de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão ("Contrato") é celebrado entre **O SINSPPAR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado**, entidade sindical matriculada no CNPJ/MF sob o nº. 30.320.998/0001-72, com sede à Rua Honório Lima, nº. 54, Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado por seu presidente Mauro Ribeiro Garcia, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, Município xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxxx-xx, autorizada a operar como Administradora de Benefícios pela Agência Nacional de Saúde Complementar sob número xxxxxxxx, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA** ou **ADMINISTRADORA**.

PREMISSAS

Considerando a criação do benefício Auxílio Saúde Complementar nos termos da Lei Municipal nº 4.196/2023, regulamentada n/f do Decreto Municipal nº 13.335/22023 e ainda os termos do Convênio nº 001/2024, publicado no B.O nº 1842 de 09/02/2024, pg. 12, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e o SINSPPAR – Sindicato dos Servidores Público Municipais de Angra dos Reis

Considerando que a **ADMINISTRADORA** atua na condição de estipulante de planos de assistência à saúde médico-hospitalares coletivos por adesão, de acordo com o previsto no artigo 5º da Resolução Normativa da ANS – RN 196/2009;

Considerando que os planos de assistência à saúde médico-hospitalares coletivos por adesão estipulados pela **ADMINISTRADORA**, além de atenderem todos os requisitos legais vigentes para a classe dos planos de assistência à saúde coletivos por adesão, são compatíveis com a natureza e vínculo do CONTRATANTE com os funcionários públicos pertencentes a categoria profissional por ele representada; e

Considerando que há interesse da CONTRATANTE em implantar o Auxílio saúde complementar e oferecer aos seus representados a melhor opção custo x benefício ao plano de assistência à saúde estipulado pela **ADMINISTRADORA**;



SINSPPMAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação pela **ADMINISTRADORA** de serviços de administração de planos de assistência à saúde médico-hospitalares configurados nos contratos de planos de assistência à saúde médico-hospitalares coletivos por adesão, estipulados pela **ADMINISTRADORA** e especificados nos Edital 002/2024 e seus anexos.

1.2 Quando rubricados e assinados pelas Partes, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) o Projeto básico – Anexo I do Edital 002/2024
- b) os contratos de planos de assistência à saúde médico-hospitalares coletivos por adesão,

1.3 Serão Partes nos Contratos do Plano a CONTRATANTE, de forma representativa aos Beneficiários, pessoas físicas a ela vinculadas, por relação de caráter profissional, pertencentes a categoria dos funcionários públicos municipais, pensionistas, e seus dependentes e a ADMINISTRADORA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1 Constituem obrigações da **ADMINISTRADORA** no cumprimento do objeto deste Contrato:

2.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias oferta/proposta de planos de Saúde Coletivo, por adesão, de operadora a ser escolhida, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando disponibilizar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, incluídos os pertencentes à Administração Indireta, sejam eles efetivos, comissionados, temporários ou celetistas, com vínculo, por categoria profissional, junto ao SINSPPMAR, que assegure melhor custo benefício aos usuários, dela sendo exigido, no mínimo, cobertura nos seguintes produtos e serviços: prestação de assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, padrão de enfermagem e/ou quarto individual, emergência e urgência, psiquiatria, auxiliares de diagnósticos, laboratorial e terapia, internações clínicas e cirúrgicas, unidades de terapia intensiva – UTIs, todos exclusivamente para atendimento no país, por meio de sua rede própria e/ou credenciada, devidamente autorizadas pela Agência



SINSPPAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, e suas alterações.

2.1.2. Gestão do contrato da operadora de plano de saúde eleita, observando os seguintes serviços e atividades complementares:

2.1.3. Recebimento, análise e processamento das propostas e documentos de adesão, alteração e exclusão, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos pelo Contratante;

2.1.4. Criar e manter cadastro individual dos beneficiários e seus dependentes;

2.1.5. Prestar serviços de assessoria administrativa sobre os direitos previstos na legislação de saúde suplementar para consumidores de planos de saúde coletivos;

2.1.6. Controlar prazos de aceitação, devolução e reapresentação de reembolso;

2.1.7. Disponibilizar e manter local com estrutura de atendimento presencial ao consumidor/beneficiário do plano de saúde coletivo contratado;

2.1.8. Disponibilizar e manter canal de ouvidoria com atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira de 8h às 18h para atendimento remoto ao consumidor/beneficiário do plano de saúde coletivo contratado;

2.1.9. suporte técnico;

2.1.10. Fornecer gratuitamente a primeira via do cartão de identificação do plano, o Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde, o Guia de Leitura Contratual, o manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pela Operadora contratada pela empresa Administradora de Benefícios), por meio físico ou virtual;

2.1.11. Promover ampla publicidade aos beneficiários da operadora de plano de saúde eleita, e seus serviços contratados;

2.1.12 Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva disponibilizados pela operadora contratada pela Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistência à saúde;

2.1.13 Designar 02 funcionários/encarregados responsáveis para representá-la na execução do serviço, que deverá ser o elemento de contato entre a Administradora de Benefícios e o Sinsppar;

2.1.14 Execução, realização e aquisição de bens e serviços necessários à eficiência



SINSPPAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

de cumprimento das obrigações do Contrato;

2.1.15 disponibilizar um canal de comunicação direto para contato do beneficiário (por telefone e por e-mail), visando esclarecimentos, além de denúncias de irregularidade na prestação dos serviços, as quais devem ser repassadas a Operadora;

2.1.16 Encaminhar mensalmente ao Sinsppar comprovante de quitação das obrigações financeiras perante a operadora de planos de saúde, contendo a relação nominal dos beneficiários titulares ativos;

2.1.17 Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto à operadora contratada, assuntos relacionados com a administração do plano de saúde eleito, especialmente o reajuste das mensalidades dos planos, a aplicação dos mecanismos de regulação estabelecidos pela operadora dos planos privados empresariais e a alteração de rede assistencial;

2.1.18 Emitir relatórios gerenciais, incluindo percentual de sinistralidade da carteira, perfil etário, indicadores de utilização e outras informações que se façam relevantes; disponibilizado através de sistema *business intelligence*.

2.1.19 A Administradora de Benefícios deverá manter 03 postos de atendimento presencial de apoio, nos seguintes bairros: centro, Jacuecanga e Frade, com horário de atendimento das 13h às 19h, pelo prazo de duração do Termo de Acordo, para atendimento aos beneficiários, no sentido de orientar e esclarecer dúvidas sobre a rede credenciada, cobertura do plano e os reembolsos dos planos ofertados.

2.1.20 São normas de atendimento obrigatório, as legislação correlatas registradas pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, pela Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, pela Resolução Normativa nº 438, de 03 de dezembro de 2018, pela Resolução nº 200, de 13 de agosto de 2009, e pela Resolução nº 196, de 14 de julho de 2009, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como as demais exigências previstas neste contrato, orientações e especificações técnicas e demais orientações posteriores, pertinentes ao assunto.

2.1.21 cumprir procedimentos de conferência e quitação financeira da fatura emitida pela Operadora, relativas ao Plano abrangidos por este Contrato;

2.1.22 acompanhar a evolução do Contrato do Plano de saúde durante a vigência, avaliando periodicamente o seu resultado técnico, visando orientar os procedimentos de gestão e de comunicação com os Beneficiários, assim como cuidar dos procedimentos de renovação dos Planos com as respectivas Operadoras;

2.2 A ADMINISTRADORA, no cumprimento das obrigações de contratação e manutenção, será ainda responsável por:



SINSPMAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

2.2.1. prestar consultoria e orientação ao CONTRATANTE durante a contratação ou renovação dos Planos de saúde, de acordo com seu papel fixado na legislação vigente e em favor do interesse dos Beneficiários;

2.2.2. prestar orientação e suporte aos procedimentos de contratação ou ingresso de Beneficiários nos Planos, cuidando para que estes recebam previamente o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual estabelecidos pela RN nº 195 da ANS, fornecidos pelas Operadoras e, havendo dúvidas ou demanda de esclarecimentos manifestadas, auxiliar na sua mitigação;

2.2.3. executar os procedimentos de movimentação dos Beneficiários dos Planos administrados, caracterizados por inclusões, exclusões e ajustes para Beneficiários titulares e dependentes, prestando esclarecimentos e orientações necessários.

2.3. A ADMINISTRADORA é responsável pelo cumprimento das obrigações de cobrança, acompanhamento dos recebimentos, conferência e quitação de faturas do plano de saúde perante a Operadora.

2.4. responsabilizar-se pelo repasse de pró-labores que, por força dos serviços prestados na administração dos Planos de saúde, sejam devidos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante a contrapartida de Notas Fiscais de prestação de serviços, aplicando-se, onde couber, a legislação tributária vigente.

2.5 A **ADMINISTRADORA**, no cumprimento das obrigações de acompanhamento técnico dos Planos de saúde, será responsável por:

2.5.1. avaliar trimestralmente os elementos técnicos do Plano, perfis de utilização pelos Beneficiários, estatísticas de sinistros por natureza e custos de atendimento, analisando e relatando os efeitos observados para conhecimento e acompanhamento do CONTRATANTE;

2.5.2. Assessorar o CONTRATANTE em suas decisões que envolvam comunicação com Beneficiários, esclarecimentos sobre utilização das coberturas oferecidas e meios de administração dos custos, bem como orientar sob o ponto de vista técnico quando das renovações periódicas dos Planos.



SINSPPAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

2.5.3. As obrigações da ADMINISTRADORA serão exercidas pela própria empresa, podendo esta, ainda, realizar a contratação de terceiros/parceiros, hipótese em que permanecerá responsável, de forma solidária, por eventuais danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. acompanhar os procedimentos de execução da prestação de serviços e apreciar as ponderações e relatórios técnicos apresentados e tomar as decisões pertinentes, informando-as por escrito à **ADMINISTRADORA** para as necessárias providências;

3.1.2. Disponibilizar para a ADMINISTRADORA os dados cadastrais de todos os seus associados, sob forma a ser definida em comum acordo entre as partes, para que os benefícios e os serviços que serão oferecidos em razão do presente convênio sejam, perante eles, divulgados;

3.1.3. Possibilitar que a ADMINISTRADORA tenha acesso a toda população delimitada e vinculada a ENTIDADE por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site da ENTIDADE e, ainda, por meio de participação em congressos, feiras e exposições;

3.1.4. Remeter para a ADMINISTRADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por Beneficiários ou Operadoras e que estejam diretas ou indiretamente relacionadas aos benefícios, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da CONTRATANTE ou Operadora.

3.1.5. Apresentar à ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a minuta de qualquer manifestação que será apresentada relativamente aos benefícios para os Beneficiários, a Operadora, a ANS, os demais órgãos públicos ou regulamentadores ou a sociedade em geral, para sua análise e aprovação integral de seus termos. Portanto, fica vedada a veiculação de qualquer comunicado ou manifestação sem que seja observado o disposto nesta cláusula;

3.1.6. Em caso de qualquer reclamação ou solicitação em relação aos serviços prestados pela ADMINISTRADORA, deverá o CONTRATANTE encaminhar suas considerações direta e exclusivamente à ADMINISTRADORA, sem dar qualquer publicidade ao fato e concedendo prazo razoável para propositura de uma solução, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis;

3.1.7. Não intervir na execução das atividades desenvolvidas pela ADMINISTRADORA, no cumprimento do Contrato, desde que os atos não contrariem a lei e os termos dos benefícios contratados pela ENTIDADE.



SINSPPAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

4.1 A CONTRATANTE autoriza neste ato que cada Operadora responsável pela prestação do serviço direcione eventuais pagamentos de administração mensal dos Planos diretamente em favor da ADMINISTRADORA.

4.2 Nos valores eventualmente pagos estarão incluídas as contraprestações pelos serviços operados diretamente pela ADMINISTRADORA e também os oferecidos por terceiros, particularmente os relativos ao atendimento direto dos Beneficiários para as operações de inclusão, manutenção ou exclusão nos Planos de saúde. Os repasses financeiros serão feitos diretamente pela ADMINISTRADORA aos terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso as Partes não se manifestem em contrário até 90 (noventa) dias antes da respectiva data de vencimento.

5.1.1.No caso de rescisão ou término do prazo de vigência deste Contrato, por qualquer motivo, os Beneficiários adimplentes permanecerão vinculados aos Planos estipulados pela **ADMINISTRADORA**.

CLAUSÚLA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Este Contrato somente poderá ser rescindido antecipadamente pelas Partes no caso de fraude, dolo ou descumprimento das condições contratuais, não sendo admitida a rescisão antecipada.

6.2 No caso de rescisão ou término do prazo de vigência deste Contrato, por qualquer motivo, os Beneficiários adimplentes permanecerão vinculados aos Planos estipulados pela **ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA SETIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Contrato, durante e após seu período de vigência.



SINSPPMAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

7.2 São informações confidenciais todos os documentos e informações relativos às atividades das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, entre outros, custos, produtos, serviços, preços, lista de empregados ou associados, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1 Durante a vigência deste Contrato, no contexto do escopo da cooperação aqui acordada, cada Parte poderá fazer uso gratuito das marcas, símbolos e insígnias da outra Parte, para fins de divulgação dos produtos e serviços aqui referidos.

8.2 O uso autorizado nesta Cláusula se limita à inserção das marcas, símbolos e insígnias em promoções, eventos e campanhas publicitárias, cessando imediatamente com o término de vigência deste Contrato.

8.3 O disposto nesta Cláusula não gerará para as Partes qualquer espécie de direito sobre o uso da marca e de qualquer outra propriedade intelectual da outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Aplicam-se a este Contrato as leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Este Contrato não cria entre as Partes qualquer espécie de vínculo societário ou associação de qualquer natureza, nem tampouco qualquer vínculo empregatício, sendo que as Partes continuarão a existir e agir de forma absolutamente independente uma em relação à outra.

9.3 A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução, pela outra Parte, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

9.4 O CONTRATANTE em hipótese alguma será responsabilizado pelos serviços da Operadora contratada, sendo que eventuais cobranças, judiciais ou extra-judiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face da OPERADORA que contratarem serviços junto à Administradora, não recaindo sobre o SINSPPMAR qualquer responsabilidade financeira, direta ou indireta; subsidiária ou solidária.



SINSPMAR
Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Angra dos Reis

EDITAL 002/2024

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

9.5 Este Contrato representa o acordo integral entre as Partes sobre o objeto aqui tratado, substituindo qualquer outro ajuste, entendimento ou documento anterior para todos os fins de direito.

9.6 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

9.7 Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou após 5 (cinco) dias contados do recebimento de carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada e da transmissão da notificação por e-mail à Parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada.

9.7.1 Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados fornecidos pelas Partes no preâmbulo deste Contrato, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra Parte.

9.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo com o aqui previsto, assinam as Partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, xxxx de xxxxxxxx de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).

2).